

CONTRATO Nº. 38/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ nº. 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 415.128.224.111, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS**, portador do RG e do CPF de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, com CNPJ nº. 35.552.880/0001-93 e Inscrição Estadual nº. 128.141.505.113, estabelecida à Avenida Rebouças, nº. 3.507 – Andar 1 Parte, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, neste ato, representada pelo **Sr. ALAN GUIDI HENN**, Sócio, portador do RG e do CPF de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força da Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 07/2026, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica na modalidade atacadista do tipo 50% incentivada no Ambiente de Contratação Livre para o suprimento das 05 (cinco) unidades consumidoras da SAECIL, enquadradas no grupo tarifário A4 – Grupo A, ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste, incluindo a recomposição de lastro contratual junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Unidade Consumidora – Grupo A	Número de Identificação
Estação de Captação de Água – ECA Rural	18458670
Estação de Tratamento de Água – ETA Rural	2201216
Santana – Parque São Manoel	2201127
Santa Maria – Centro	27174530
Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Rural	34402900

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) a Requisição (Documento de Formalização de Demanda).
- b) a proposta da Contratada.
- c) eventuais anexos aos documentos acima mencionados.

1.3. Especificação do Serviço/Produto

1.3.1. A contratação se dará conforme itens que seguem detalhadamente abaixo, considerando o fornecimento de energia para um único perfil na CCEE, sendo o volume total a ser contratado, alocado mensalmente às 5 (cinco) unidades conforme medição e flexibilidade:

Tipo de Energia Contratada:	Incentivada 50%
Ponto de Entrega:	Centro de gravidade do submercado SE/CO
Período de suprimento:	01/09/2026 a 31/08/2027

Período de fornecimento		Flexibilidade
Data de início	Data de término	Limite mínimo (%) Limite máximo (%)
01/09/2026	31/08/2027	- 30 % + 30 %
Período de fornecimento		Sazonalidade
Data de início	Data de término	Limite mínimo (%) / Limite máximo (%)
01/09/2026	31/08/2027	- 10 % + 10 %

Modulação: FLAT.

Ressarcimento do Desconto na TUSD - RETUSD: Igual a 35,00 (trinta e cinco reais) por MWh.

Mercado de Curto Prazo: Mensalmente será apurada a energia efetivamente consumida. Após a verificação da flexibilidade contratual caso a energia consumida ultrapasse a flexibilidade contratada, a diferença será adquirida no Mercado Livre de Curto Prazo observando-se os valores de referência publicados mensalmente pelo órgão oficial — Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, através da modalidade de dispensa de Licitação em face da emergência de reposição, nos termos da lei, entre o primeiro e o oitavo dia de cada mês. Caso ocorra sobra do volume contratado abaixo da flexibilidade mínima, ocorrerá a liquidação junto a CCEE, ou a venda para comercializadora(s) interessada(s) no volume.

Garantia Contratual: Não será apresentada quaisquer modalidades de garantia financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 11.495.402,58 (onze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 07/2026.

Item	Descrição do Objeto	Prazo	Unid.	Quant.	Unit. (R\$/MWh) com ICMS	Total (R\$) com ICMS
01	Recomposição do lastro contratual desta Autarquia junto à CCEE, referente aos meses de junho a agosto de 2026.	1 mês (01/09/2026 a 30/09/2026)	MWh	4.407	207,32	913.659,24
02	Fornecimento de energia elétrica na modalidade atacadista do tipo 50% incentivada no Ambiente de Contratação Livre para o suprimento das 05 (cinco) unidades consumidoras da SAECIL, enquadradas no grupo tarifário A4 – Grupo A, ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste.	12 meses (01/09/2026 a 31/08/2027)	MWh	28.614	369,81	10.581.743,34

2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados, sem que a Contratante esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A Contratada deverá prestar todos os serviços necessários dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato e em consonância com as orientações da Agência Reguladora, e que a prestação dos serviços ocorra de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, com a observância às normas e legislações pertinentes.

4.2. A Contratada deverá cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que o serviço de fornecimento de energia elétrica seja executado no prazo e condições previstas, ressalvando-se os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

4.3. A Contratante efetuará a fiscalização e a gestão, ficando designado para tanto:

a) Fiscal Contratual: a ser indicado pela SAECIL; e

b) Gestor Contratual: a ser indicado pela SAECIL.

4.4. É assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

6.1. O pagamento do objeto será conforme validações das notas fiscais e volumes mensais, efetuado à Contratada no valor constante de sua proposta e reproduzido em Contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo, **até o 6º dia útil do mês subsequente ao fornecimento**, sendo enviadas em até 03 (três) dias úteis antes do vencimento para aceitação da Nota(s) Fiscal/Fatura(s) e sua aprovação pela SAECIL, observando-se também as determinações constantes no Anexo I (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.363, de 22 de agosto de 2023) deste instrumento.

6.1.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada uma das Unidades Consumidoras (UCs), em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Megawatts hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

6.1.1.1. Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FAT(m) = EMF(m) \times PEC(m)$$

Onde:

FAT(m) = Faturamento referente ao mês contratual.

EMF(m) = Energia mensal faturável = Energia Efetivamente Medida no SMF acrescida das perdas elétricas, aplicada a flexibilidade prevista no item 2.1

PEC(m) = Preço da energia contratada válido para cada período de fornecimento vigente no mês contratual.

(m) = Mês contratual.

6.1.2. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da energia mensal faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte:

$$AJTUSD\ k = EMF\ k \times [(PREF\ R - PRED\ k)/PREF\ R] \times VPNA\ k$$

Onde:

AJTUSD = Ajuste de preço pela diferença entre o percentual de referência para redução na TUSD e o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada para a energia mensal faturável de determinado mês contratual (em R\$).

EMF k = Energia Mensal Faturável de determinado mês contratual (em MWh).

PREF R = Percentual de redução na TUSD (em %).

PRED k = Percentual de redução na TUSD da contratada para determinado mês contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada mês contratual (em %).

VPNA k = Valor proporcional de redução na TUSD não entregue, equivalente a componente de preço definido em R\$ 35,00/MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao preço contratual (IPCA).

k = Cada um dos meses contratuais em que ocorrer o disposto no caput deste item.

6.1.3. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal por parte da CCEE na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela Contratada.

6.1.4. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

6.1.5. No caso de não aplicação do desconto de redução da TUSD na fatura imediatamente posterior ao consumo da energia ajustada, a CONTRATADA deverá calcular e liquidar tal desconto sob a forma de abatimento no preço contratado.

6.2. O pagamento da recomposição do lastro contratual junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ocorrerá no faturamento relativo ao período de consumo de 01/09/2026 a 30/09/2026, por meio da contratação de volume de energia Convencional Especial (I0);

6.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda qualquer execução do objeto.

6.5. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

6.6. A Contratada deverá enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: compras@saecil.com.br, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

6.7. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado através de depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, devendo, portanto, a Contratada informar os dados para pagamento em sua proposta.

6.8. Os pagamentos e as fiscalizações realizadas pela Contratante não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva do objeto.

6.9. Conforme o Artigo 134 da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será ajustado, para mais ou para menos, conforme o caso, quando, após a data de apresentação da proposta, ocorrer a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, desde que haja comprovada repercussão no preço contratado.

6.9.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada

6.10. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da data base do orçamento estimado, conforme a Lei nº. 14.133/2021, observada a periodicidade anual, ou seja, após o interregno de um ano da assinatura do Contrato.

6.10.1. Os preços serão reajustados observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária, e acréscimos moratórios de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

7.1.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

7.2. Atender as determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.

7.2.1. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

7.2.2. Indicar um interlocutor para comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à Contratante, informando, antes do início da execução do objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável.

7.2.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.

7.3. A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as condições e exigências presentes neste Contrato.

7.4. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.8. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.11. Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.12. Disponibilizar, nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo dos cálculos dos valores nelas consignados.

7.13. Cumprir integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que: (I) não violou, não viola, e não as violará, (II) não praticou, não pratica, e não praticará qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (III) não tomou, não toma, e não tomará qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (IV) não realizou, não realiza, e não realizará qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros.

7.14. Demais obrigações da Contratada indicadas na Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 07/2026.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o Contrato e seus Anexos.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.

8.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, se for o caso.

8.7. Cientificar o órgão de representação jurídica da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.9. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do Contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, serão respondidos em conformidade com o Artigo 26, do Decreto Municipal nº. 8.048/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Demais obrigações da Contratante indicadas na Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 07/2026.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.7. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA
GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

IV) Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a.1) o atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCESP (Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela SAECIL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação codificada sob nº. 03.01.02.175120045.2.162-3.3.90.39.00 consignada no orçamento vigente e exercício subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais seguirão os Artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a legislação vigente.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na legislação, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO**

16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme/SP, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

Leme, 23 de setembro de 2026.

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

.....
Maurício Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente

**VOLTERA COMERCIALIZADORA
DE ENERGIA LTDA.**

.....
Alan Guidi Henn
Sócio

Testemunhas:

1)

2)

ANEXO I

INFORMAÇÕES - NOTA FISCAL ELETRÔNICA

IMPORTANTE

SECRETARIA DA FAZENDA

COMUNICADO

Leme/SP, 20 de outubro de 2.010

A Prefeitura do Município de Leme, neste ato representada pelo Sr. Carlos César de Godoy, - Secretário da Fazenda, comunica Vossa Senhoria que de acordo com o Protocolo (CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária) nº 85 de 09/07/2010, **a partir de 1º de dezembro de 2.010**, todos os contribuintes independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

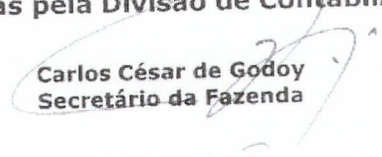
I - destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e"

Portanto, comunico Vossas Senhorias para que divulguem esta informação aos seus fornecedores para evitar problemas futuros, ou seja, a recusa do Documento Fiscal pela Divisão de Contabilidade do Município de Leme.

Insta salientar que os documentos "notas Fiscais" mecânicas ou manuais não serão aceitas pela Divisão de Contabilidade.

Carlos César de Godoy
Secretário da Fazenda



Protoc. ICMS CONFAZ 85/10 - Protoc. ICMS - Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010.

D.O.U.: 14.07.2010

Altera o **Protocolos ICMS 42/09** que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos **arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966** e no § 2º da cláusula primeira do **Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005**, resolvem e celebram, segundo:

PROTÓCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009** passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

III - de comércio; continua ...

Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010 (Altera o Protocolos ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.)

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e de outras providências.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 155 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regime aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regime ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LCRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS-PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de im-

posto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

